

Direito individual e social em John Locke

Individual and social rights in John Locke

Matheus Kremer

Mestrando no Programa de Pós-graduação em Filosofia pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS)

matheuskremer@gmail.com

<https://lattes.cnpq.br/4152850621429540>

Resumo

O presente artigo visa proporcionar uma discussão acerca dos direitos naturais, considerados como princípio para a liberdade humana, através da obra de John Locke, o *Segundo Tratado sobre o Governo civil* (1994), no qual serão discutidos os conceitos de estado de natureza, contrato social e o início das sociedades políticas. Considerando que, para Locke, todos os seres humanos são dotados de liberdade por natureza, e que, por meio da razão, cada indivíduo traça seu próprio caminho em busca da satisfação de seus interesses, busco analisar e entender o que leva o indivíduo a renunciar à sua liberdade individual para viver em sociedade. O foco está em compreender como a figura do estado, como soberano, emerge para regular a harmonia social através dos acordos sociais, estabelecendo limites e garantias que tornam possível a convivência coletiva. Identificando ao fim o que leva o indivíduo a preservar a natureza e o meio ambiente para ele mesmo e para as próximas gerações, sem um apelo emocional, mas sim racional.

Palavras-chave: Liberdade. Razão. Estado. Meio ambiente.

Abstract

This article aims to provide a discussion about natural rights, considered as a principle for human freedom, through the work of John Locke, the *Second Treatise on Civil Government* (1994), in which the concepts of state of nature, social contract and the beginning of political societies will be discussed. Considering that, for Locke, all human beings are endowed with freedom by nature, and that, through reason, each individual traces his own path in search of the satisfaction of his interests, I seek to analyze and understand what leads the individual to renounce his individual freedom to live in society. The focus is on understanding how the



figure of the state, as sovereign, emerges to regulate social harmony through social contracts, establishing limits and guarantees that make collective coexistence possible. Finally, identifying what leads the individual to preserve nature and the environment for himself and for future generations, without an emotional appeal, but rather a rational one.

Keywords: Freedom. Reason. State. Environment.

Introdução

Ao discutir o conceito de contrato social e suas implicações para a liberdade individual, três grandes pensadores emergem como referências centrais na tradição contratualista moderna: Thomas Hobbes (1588–1679), John Locke (1632–1704) e Jean-Jacques Rousseau (1712– 1778). Cada um desses filósofos, dentro de seu contexto histórico, ofereceu teorias distintas sobre a natureza das relações humanas, o papel do Estado e o contrato social, com o objetivo de formular bases políticas que garantissem a preservação e a harmonia da vida em sociedade. Apesar das diferenças em suas abordagens, todos compartilharam o interesse em entender como o convívio social pode ser estruturado para mitigar conflitos e garantir uma coexistência pacífica entre os cidadãos.

Neste estudo, o foco será direcionado à obra de John Locke, cujo pensamento influenciou profundamente o liberalismo moderno e as concepções de governo democrático. Locke elaborou uma teoria política na qual o estado de natureza e o contrato social são elementos fundamentais para a compreensão da origem do Estado e de sua função na proteção dos direitos naturais dos indivíduos. Interpretando-o como um estado de relativa liberdade e igualdade, embora ainda permeado por incertezas e inseguranças, argumentando que os indivíduos, para preservar suas vidas, liberdades e propriedades, optam por entrar em um contrato social, estabelecendo um governo que atue como mediador e protetor.

O objetivo principal deste trabalho é, portanto, explorar e considerar os principais conceitos desenvolvidos por John Locke sobre o estado de natureza, o contrato social e o surgimento do Estado. A partir disso, pretende-se responder algumas questões centrais como: O que motiva o indivíduo a abrir mão de parte de sua liberdade natural, característica do estado de natureza, em troca da segurança oferecida pelo Estado na sociedade civil? Qual é o papel do Estado na preservação dos direitos naturais dos indivíduos?

Para responder às questões propostas, o trabalho será estruturado em três momentos principais. O primeiro momento abordará a concepção do estado de natureza em Locke, uma condição teórica que descreve como os indivíduos viviam antes da formação da sociedade civil e da instituição de um governo. Nesse estado, os seres humanos eram livres e iguais, mas careciam de



uma autoridade comum para julgar e punir os transgressores, o que resultava em instabilidade e insegurança. A análise desta etapa é fundamental para compreender as motivações que levaram os indivíduos a estabelecer um governo e firmar um contrato social.

Em seguida, examinaremos a teoria do contrato social propriamente dita, conforme Locke. Demonstrando que o contrato social representa um pacto entre indivíduos livres e racionais que buscam garantir a proteção de seus direitos, concordando em formar uma sociedade organizada sob um governo limitado e baseado no consentimento. Esse governo deve atuar de acordo com as leis naturais e estar vinculado à defesa dos direitos inalienáveis dos cidadãos, incluindo a vida, a liberdade e a propriedade. Desta forma, a formação desse contrato é o ponto de partida para a transição do estado de natureza para uma sociedade civil regulamentada.

Por fim, dedicaremos a atenção à relação que Locke estabelece entre a vida privada e a esfera política e social. Apresentando uma visão de governo limitada pela necessidade de conformidade com os direitos individuais, mas também destaca a importância de uma convivência harmônica dentro do coletivo. Dentro dessa discussão, abordaremos a questão ambiental, explorando o argumento de Locke sobre a responsabilidade intergeracional e a preservação dos recursos naturais, tanto para a sobrevivência das gerações atuais quanto para as prosperidades das gerações futuras. Ao fazer isso, Locke introduz uma preocupação ética que transcende o indivíduo e abrange uma visão mais ampla de justiça social e sustentabilidade.

Dessa forma, este trabalho buscará não apenas apresentar a teoria lockeana sobre o estado de natureza e o contrato social, mas também refletirá sobre a relevância de seus conceitos no contexto atual, onde a relação entre liberdade individual, segurança coletiva e preservação ambiental continua a ser um tema proveniente.

Estado de natureza

Para compreendermos o conceito de *estado de natureza* em John Locke, é importante considerar que ele e demais pensadores como Kant, Voltaire e Descartes disputaram durante a história serem reconhecidos pelo termo *pai do Iluminismo*, em virtude de trazerem através da ascensão da razão, profundas mudanças políticas, econômicas e culturais no século XVIII, o qual ficou conhecido como o *século das luzes*, onde a valorização do pensamento racional e a capacidade humana de compreender o mundo por meio da razão e da observação empírica foram valorizados. Não podemos deixar de lembrar que muitos pensadores acompanharam todo esse movimento cultural que surgiu nesse período, tais como Voltaire, Diderot, Montesquie e Rousseau este último



apresenta em sua obra *O Contrato Social* (1762), sua teoria política sobre a legitimidade da autoridade governamental e a origem do poder político, demonstrando que todos os homens que vivem em sociedade abrem mão de sua liberdade individual em favor da liberdade coletiva por pactos sociais racionais, como o direito a voto. Assim Locke, como um dos precursores dessa corrente, defendia em sua obra o *Segundo Tratado sobre o Governo civil* (1994), que o indivíduo era capaz de formar juízos racionais e, portanto, tinha o direito de escolher seus governantes, contestando e refutando o teórico político Robert Filmer sobre antiga ideia do *direito divino dos reis*, que sustentava o poder dos monarcas como sendo enviado diretamente por Deus. Para compreender este olhar começaremos reconhecendo o conceito de estado de natureza.

Nesse contexto, o filósofo afirma que os seres humanos, por natureza, nascem sob leis naturais de liberdade e igualdade, sendo regidos pela razão. Essa razão, que é uma faculdade inata, permite aos indivíduos refletirem sobre seu estado de liberdade no estado de natureza. Nesse estado, cada pessoa é livre para agir conforme sua própria vontade, desde que não infrinja os direitos dos outros, guiando os indivíduos a viverem de forma harmônica, respeitando a liberdade e a igualdade de seus semelhantes. Portanto, o estado de natureza, para Locke, acaba se tornando um conjunto de regras básicas que governam as escolhas dos indivíduos para um bem comum sem um estado formal, não é um estado de caos como em Hobbes, onde o indivíduo vive em constante guerra de todos contra todos buscando sua sobrevivência individual, gerando dessa forma insegurança entre os cidadãos e a única alternativa de saída seria criar um leviatã, mas sim um estado no qual os homens possuem a capacidade de viver conforme as leis naturais e de se autogovernarem. Assim demonstra na citação:

Entretanto, ainda que se tratasse de um “estado de liberdade”, este não é um “estado de permissividade”: o homem desfruta de uma liberdade total de dispor de si mesmo ou de seus bens, mas não de destruir sua própria pessoa, nem qualquer criatura que se encontre sob sua posse, salvo se assim o exigisse um objetivo mais nobre que a sua própria conservação. O “estado de Natureza” é regido por um direito natural que se impõe a todos, e com respeito à razão, que é este direito, toda a humanidade aprende que, sendo todos iguais e independentes, ninguém deve lesar o outro em sua vida, sua saúde, sua liberdade ou seus bens; todos os homens são obra de um único Criador todo-poderoso e infinitamente sábio (Locke,2001,p.84).

O indivíduo no estado de natureza direcionado pelas leis naturais ditava os caminhos para o respeito mútuo entre as pessoas e suas propriedades. No entanto, essa situação vivida era ariscada em virtude de não haver uma obrigação legal apenas moral, no momento que considera todos como



iguais, não existe ninguém superior como um juiz para jogar ações erradas e cada indivíduo teria o direito de punir o infrator, cada um tem o poder executivo da lei em suas próprias mãos, e aqui nasce o problema que Locke também identificou, mostrando a necessidade de um governo cível.

A esta estranha doutrina, ou seja, que no estado de natureza cada um tem o poder executivo da lei da natureza, espero que seja objetado o fato de que não é razoável que os homens sejam juízes em causa própria, pois a autoestima os tornará parciais em relação a si e a seus amigos; e por outro lado, que a sua má natureza, a paixão e a vingança os levem longe demais ao punir os outros; e nesse caso só advirá a confusão e a desordem; e certamente foi por isso que Deus instituiu o governo para conter a parcialidade e a violência dos homens. Eu asseguro tranquilamente que o governo civil é a solução adequada para as inconveniências do estado de natureza, que devem certamente ser grandes quando os homens podem ser juízes em causa própria, pois é fácil imaginar que um homem tão injusto a ponto de lesar o irmão dificilmente será justo para condenar a si mesmo pela mesma ofensa (Locke, 2001, p. 88).

Precedidos desta liberdade natural, pelo estado de natureza, antes mesmo de nascermos, reconhecemos que só ela não é suficiente para convivermos em sociedade como descrita por Locke na citação acima, desta maneira, a política e o estado só começam a existir quando os homens abrem mão desta liberdade total. O indivíduo continua a ter sua liberdade para fazer a ação que deseja tomar, no entanto, se foi acordado em sociedade que tal ação é incorreta sofrera as consequências.

Liberdade não significa que um homem possa fazer exatamente o que lhe agrada, sem consideração a qualquer lei, pois “a liberdade natural do homem é ser livre de qualquer poder superior na terra, e de não depender do desejo ou da autoridade legislativa do homem, mas ter apenas a lei da natureza para regulamentá-lo”, enquanto sob governo um homem é livre quando tem “um regulamento determinado para guiá-lo, comum a todos daquela sociedade, e criado pelo poder legislativo nela erigido”. A essência da liberdade política, na verdade, é que um homem não deverá estar “sujeito à vontade inconstante, incerta, desconhecida e arbitrária de outro homem”¹⁴. A lei não é incompatível com a liberdade; ao contrário, é indispensável a ela, pois o “objetivo de uma lei não é abolir ou restringir, mas preservar e ampliar a liberdade ... Pois a liberdade deve ser livre de restrição e violência por parte dos outros, o que não pode existir onde não há lei (Locke, 2001, p. 18).

Chegando aqui temos consciência que todos somos dotados de conhecimento racional, e que isso nos possibilita a liberdade no estado de natureza, contudo para vivermos em sociedade precisamos renunciar de alguns limites individuais e isso ocorre segundo Locke através dos contratos sociais para criação e a manutenção do estado civil que veremos em seguida.

Contratos sociais, formação do estado e meio ambiente



No *Segundo Tratado sobre o Governo* (2001), John Locke define a sociedade civil como o resultado de um contrato social, em que os indivíduos, ao saírem do estado de natureza, concordam em se submeter a um conjunto de regras e leis dispostas pela maioria. Esses acordos surgem da necessidade de garantir proteção e segurança, uma vez que, no estado de natureza, apesar da liberdade e igualdade, os indivíduos não terem garantias suficientes para a preservação de suas propriedades e direitos. Assim, ao entrarem na sociedade civil, eles renunciam à sua liberdade absoluta em favor de um sistema organizado, onde por consentimentos estabelecem as regras que todos devem seguir, garantindo a ordem e a proteção mútua. Para Locke, esse consentimento coletivo é fundamental para a legitimidade do governo e da autoridade política, como nos fala em sua obra.

Quando qualquer número de homens, através do consentimento de cada indivíduo, forma uma comunidade, dão a esta comunidade uma característica de um corpo único, com o poder de agir como um corpo único, o que significa agir somente segundo a vontade e a determinação da maioria. Pois o que move uma comunidade é sempre o consentimento dos indivíduos que a compõem, e como todo objeto que forma um único corpo deve se mover em uma única direção, este deve se mover na direção em que o puxa a força maior, ou seja, o consentimento da maioria; do contrário, é impossível ele atuar ou subsistir como um corpo, como uma comunidade, como assim decidiu o consentimento individual de cada um; por isso cada um é obrigado a se submeter às decisões da maioria (Locke, 2001, p. 139).

No contexto do contrato social, o indivíduo aceita renunciar parte de sua liberdade natural. Isso implica que, embora o homem seja livre para buscar sua sobrevivência e proteger suas propriedades, ele também concorda em submeter-se a regras e leis estabelecidas pelo governo civil. Esse governo, que tem o poder de legislar e punir, tem a responsabilidade de garantir a justiça e proteger os direitos dos cidadãos e principalmente suas propriedades.

Quando um grupo de homens concordou em formar uma sociedade política, sua primeira tarefa é estabelecer o poder legislativo, que será o “poder supremo da sociedade política” e “sagrado nas mãos em que a comunidade um dia o colocou”. Mas, “embora seja o poder supremo... não é, nem pode ser, absolutamente arbitrário sobre as vidas e os destinos do povo”. Sendo seu propósito proteger os homens no gozo de suas vidas e propriedade, deve ser “limitado ao bem público da sociedade”, e as leis que ele faz devem ser “declaradas e aceitas”, não arbitrárias e caprichosas, e devem estar “em conformidade com a lei da natureza (Locke, 2001, p. 27).

O legislativo, portanto, é o poder do povo, onde prevalece suas vontades, estabelecendo leis que não afetem os direitos naturais, atuando como um mediador que assegura que os direitos individuais sejam respeitados e que as transgressões sejam tratadas de acordo com a lei. Essa



transferência de autoridade é vista como uma forma de manter a ordem social e prevenir conflitos, criando um ambiente no qual os indivíduos podem coexistir pacificamente sendo amparados pelo estado.

Para sustentar e organizar o pensamento de Locke na formação da sociedade civil nos trouxe primeiro para a discussão que os direitos naturais são a base para a sociedade e sobrevivência humana, no entanto quando nos organizamos em sociedade construímos acordos mútuos e precisamos de uma autoridade representativa que delegue os direitos e mantenha a harmonia, contrário de Hobbes não uma autoridade real, mas o legislativo constituído pela vontade do povo, neste caminho ele ficou conhecido por nos trazer a separação dos três poderes na formação da política como a temos hoje, onde propôs a ideia de que o poder deveria ser dividido para evitar abusos, influenciando diretamente o conceito moderno de separação de poderes, pois acreditava que, para garantir a liberdade e prevenir a tirania, o governo deveria ser dividido em três esferas distintas sendo elas: O Poder Legislativo que estávamos discutindo acima, responsável por criar leis que reflitam a vontade geral e protejam os direitos dos cidadãos. O Poder Executivo encarregado de executar as leis e garantir sua aplicação no cotidiano. Poder Federativo embora menos destacado, seria responsável por tratar das relações exteriores e da defesa da comunidade. Para corroborar as distinções que acabei de trazer trago uma citação demonstrando o papel dos poderes.

Não é necessário nem mesmo conveniente, que o poder legislativo seja permanente. Mas a existência do poder executivo é absolutamente necessária, pois nem sempre há a necessidade de serem feitas novas leis, mas é sempre necessária a aplicação das leis existentes. Mesmo que o poder legislativo deposite em outras mãos a execução das leis por ele feitas, ainda mantém o poder de retomá-lo em caso de necessidade e de punir uma administração ilegal. O mesmo ocorre com o poder federativo, que, juntamente com o executivo, é auxiliar e subordinado ao legislativo; este, como já mostramos, é o poder supremo em uma comunidade civil organizada. (Locke, 2001, p. 176).

Essas ideias foram lançadas como bases para o sistema de três poderes que foi mais tarde desenvolvido por Montesquieu em *O Espírito das Leis* (2000) e se tornou fundamental para a formação das democracias modernas. A visão de Locke sobre a separação dos poderes não apenas limita a autoridade de qualquer um dos ramos do governo, mas também protege os indivíduos contra o abuso de poder, promovendo um governo que deve ser responsável e limitado. Portanto, a partir das ideias de Locke, surge a concepção de um governo representativo onde o legislativo como expressão da vontade popular é uma autoridade principal, mas com poderes equilibrados por outras instituições para garantir que a liberdade individual e a propriedade não sejam comprometidas.



Dessa forma, como indivíduos inseridos em um sistema político baseado em acordos constantes, para Locke, temos o dever de cumprir o que foi pactuado para a manutenção do bem comum, em conformidade com uma lei natural. Assim, a filosofia política de Locke oferece uma base teórica para a ideia de que a convivência em sociedade requer normas e leis que garantam o respeito mútuo, a proteção dos direitos individuais e a promoção do bem-estar coletivo.

Se a lei da natureza nos diz que temos a obrigação de salvaguarda as vidas e o contrato social a obrigação de seguir os acordos sociais, cabe a nós partirmos destes conceitos para identificar os elementos necessários e acorda-los não só para a boa convivência, mas para sobrevivência e prolongamento da vida. Dito isto, se temos na atualidade como obrigações por acordo do poder público o acesso a direitos básicos para a sobrevivência como a alimentação, trabalho, educação e moradia. Precisamos de um acordo que assegure o acesso a esses e outros benefícios essenciais para a vida presente e futura. Nesse sentido, é possível identificar, de forma lógica, que o meio ambiente é o principal fornecedor de matéria-prima necessária para garantir os direitos básicos de sobrevivência. Portanto, se explorarmos o meio ambiente de forma excessiva, a produção agrícola será comprometida, resultando em escassez de alimentos, da mesma forma, o desmatamento sem o devido replantio resultará na falta de matéria-prima para a construção civil e a indústria, o que poderá gerar graves consequências para o mercado de trabalho e a economia, ponto importante para Locke.

Afetando gravemente aquilo que ele chamou de propriedade privada, pois sendo todos livres por direito natural e portadores comuns do direito a utilização da terra afirma ele “os homens, desde o momento do seu nascimento, têm o direito a sua preservação e, conseqüentemente, a comer, a beber e a todas as outras coisas que a natureza proporciona para sua subsistência” (2001, p.97). Assim, quando retiramos algo da natureza com nosso trabalho aquilo se torna propriedade privada, no entanto, quando fazemos isto de maneira desenfreada tiramos o direito das outras pessoas de se beneficiarem dos meios naturais, como não esquecendo das futuras gerações que também carregam o direito a esse acesso como relações de interdependência e de direito à propriedade. Assim afirma:

A terra e tudo o que ela contém foi dada aos homens para o sustento e o conforto de sua existência. Todas as frutas que ela naturalmente produz, assim como os animais selvagens que alimenta, pertencem à humanidade em comum, pois são produção espontânea da natureza; e ninguém possui originalmente o domínio privado de uma parte qualquer, excluindo o resto da humanidade, quando estes bens se apresentam em seu estado natural (Locke, 2001, p. 97).



Desta forma, somos parte da natureza e a natureza é uma parte nossa, tudo aprendemos e construímos a partir das matérias-primas disponibilizado por ela, quando discutimos a preservação da natureza não estamos falando de algo distante de nós, mas algo que capacite minha subsistência e é um direito natural de acesso pelos princípios naturais de liberdade e igualdade bases para a criação das leis no legislativo, onde nenhuma lei pode ser posta a fim de menosprezar esses direitos.

É claro que o ato de preservação, que se refere à proteção dos direitos individuais e à manutenção da ordem social, ocorre de forma natural e intuitiva para alguns indivíduos. No entanto, para outros, essa preservação pode não ser tão evidente ou pode ser negligenciada. Essa diferença nas percepções e comportamentos em relação à preservação dos direitos e à convivência em sociedade revela a complexidade da natureza humana e das interações sociais, necessitando das três esferas de governo trazidas por Locke.

Desta maneira, a legislação serve como um guia para a conduta dos indivíduos, estabelecendo normas e regras que visam proteger os membros da sociedade e assegurar que todos respeitem os direitos uns dos outros. Quando um indivíduo comete uma infração, não se trata apenas de uma violação de uma regra, mas isso tem o potencial de desestabilizar o equilíbrio natural e social que é fundamental para a convivência pacífica.

Portanto, a atuação do poder público, através do legislativo e executivo, é essencial para garantir que a preservação dos direitos naturais e a manutenção da ordem social sejam efetivas. Isso assegura que todos os indivíduos possam viver em uma sociedade que respeita a dignidade humana e promove o bem-estar coletivo. Assumimos assim no legislativo a capacidade de efetuar leis que assegurem o direito individual de todo o cidadão aos princípios básicos e o direito à propriedade, nestes 3 níveis do governo que vimos anteriormente nossas políticas foram desenvolvidas na atualidade e acabamos criando acordos mútuos que afirmam o direito a todos aos benefícios naturais para a construção de suas propriedades privadas. Desta forma, trago como exemplo atual de um acordo entre cidadãos um artigo da nossa constituição.

Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações ("BRASIL. Constituição (1988), Arts. 225, § 1º, IV).

O exemplo acima identifica claramente o que estamos a discutir, ele é um acordo social, que identificou através do direito natural a exigência da manutenção ambiental a fim de manter a vida presente e das futuras gerações obrigando desta forma as pessoas pertencentes desta sociedade o



seguimento este acordo, e quando não cumpridas cabe ao executivo a correção, mas vale salientar que o poder do estado em Locke não detém poder absoluto sobre a propriedade privada dos indivíduos, garantindo que ela não seja violada injustamente. Assim, o poder estatal se restringe à criação e aplicação de leis que preservem o bem comum, sem interferir arbitrariamente na posse legítima dos bens privados dos cidadãos.

Para concluir participação em uma sociedade civil não é uma renúncia à liberdade, mas sim uma forma de elevá-la, criando as condições necessárias para que todos possam usufruir de seus direitos sem temor de agressões ou injustiças. Através da formação de um governo legitimado pelo consentimento dos governados, os indivíduos se unem em busca de um bem comum, fortalecendo a base da civilização e promovendo a coexistência pacífica.

Conclusão

Com base nas reflexões apresentadas ao longo deste estudo, podemos concluir que a teoria política de John Locke oferece uma compreensão profunda e equilibrada sobre a relação entre liberdade, segurança e a organização social. Ao contrastar o estado de natureza com a sociedade civil, Locke nos mostra que, embora os homens sejam naturalmente livres e iguais, a ausência de uma autoridade comum que regula os conflitos entre eles os coloca em uma situação de insegurança. O contrato social, portanto, surge como uma solução racional para garantir a proteção da vida, da liberdade e da propriedade, permitindo que os indivíduos abram mão de parte de sua liberdade natural em troca de uma segurança mútua proporcionada pelo Estado.

Locke também destaca o papel central do governo como um mediador justo, limitado pelo consentimento dos governados e vinculado à defesa dos direitos inalienáveis dos cidadãos. O governo não deve ser absoluto, mas deve atuar dentro dos limites do contrato social, sempre respeitando as liberdades individuais e a propriedade privada, pilares fundamentais de sua teoria. Além disso, Locke introduz uma dimensão ética que transcende o imediato, ao afirmar que a preservação dos recursos naturais é crucial para garantir o bem-estar não apenas da geração presente, mas também das futuras. Essa preocupação com a sustentabilidade ambiental e a justiça intergeracional revela uma visão de responsabilidade coletiva que vai além da esfera individual.

Assim, a teoria de Locke continua relevante não apenas para o entendimento do papel do Estado na garantia de direitos, mas também para refletir sobre questões contemporâneas, como a tensão entre liberdade individual e responsabilidade social, e a necessidade de uma gestão sustentável dos recursos naturais em benefício das próximas gerações. O legado de Locke, ao



propor um equilíbrio entre liberdade e segurança, bem como ao defender a preservação do meio ambiente, ainda oferece uma base sólida para debates sobre a organização política e os desafios enfrentados pelas sociedades modernas.

Em conclusão, o estudo dos conceitos lockeanos de estado de natureza, contrato social e preservação ambiental revela a importância fundamental desses temas para a compreensão da dinâmica entre liberdade individual e organização social na sociedade moderna. A obra de John Locke oferece percepções valiosas sobre os motivos que levam os indivíduos a renunciar à liberdade natural em favor da segurança proporcionada pelo Estado, bem como sobre os fundamentos racionais para a preservação ambiental. Ao reconhecer a relevância desses conceitos, podemos promover uma reflexão crítica sobre os desafios contemporâneos relacionados à liberdade e à sustentabilidade ambiental, buscando assim construir uma sociedade mais justa, igualitária e harmoniosa para as presentes e futuras gerações.

Referências

ARISTÓTELES. *Ética a Nicómaco*. Eudoro de Souza (Trad). 4a edição. São Paulo. Nova Cultural, (1991).

BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil: Título VIII — Da Ordem Social, Capítulo VI — Do Meio Ambiente*. Disponível em: < <https://portal.stf.j.br/constantes/artigo.asp?abr=CF&abrir=225#:~:texto==225..como%%20%20e%%20%20C%UM%C%B5>. Acesso em: 12 de novembro de 2024

HUME, D. *Investigações sobre o entendimento humano e sobre os princípios da moral*. José Oscar de Almeida Marques (Trad). São Paulo: Unesp. (2004).

LOCKE, J. *Segundo tratado do governo civil e outros escritos*. Introdução de J.W. Gough. Magda Lopes e Marisa Lobo da Costa(Trad). 3ªEd.Petrópolis, RJ. Vozes Editora, 2001.

VIRGÍNIO, F, S, R, A. *Direito natural, política e liberdade em John Locke*. João Pessoa/2020. 68 p. Dissertação (Mestrado em Filosofia) Universidade Federal da Paraíba.

Recebido: 20-10-2024

Aceito: 14-11-2024